


TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04 - NIRE: 5330000223/1

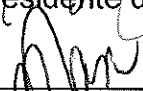
Vinculada ao Ministério das Comunicações


### 135ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEBRÁS

Aos 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), na sede da TELEBRÁS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco “B”, salas 301 a 305 - Brasília – DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, sem a participação do Conselheiro **Silvinio Vergilio Bento**, Conselheiro de Administração representante dos empregados da TELEBRÁS por se tratar de matéria com conflito de interesse, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 29 do Estatuto Social da Telebrás, para conhecer, apreciar e deliberar sobre o seguinte assunto: **1 - MATÉRIA DELIBERATIVA – [1.1.] DIRETRIZ DD 223 – GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA – ADICIONAL PROGRAMA NACIONAL DE BANDA LARGA - PNBL – CORREÇÃO MONETÁRIA OU REAJUSTE – IMPOSSIBILIDADE** – Após questionamento do Gabinete da Presidência, é apresentado aos Conselheiros Nota Técnica, com documentos, e Parecer Jurídico referentes à possibilidade ou não de correção e ou reajuste da Gratificação Provisória PNBL, na forma dos acordos coletivos de trabalho. Após a discussão da matéria, **referendaram** a última versão da Diretriz 223 – Gratificação Provisória – Adicional PNBL, de 12/11/2010, cuja cópia é incorporada a esta ata, de modo que fique extirpada de dúvida a ausência de qualquer correção e ou reajuste sobre a Gratificação Provisória PNBL, na esteira do que é determinado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 7 de agosto de 2012.

  
Cezar Santos Alvarez  
Presidente do Conselho


  
Caio Cezar Bonilha Rodrigues  
Conselheiro

  
Maximiliano Salvadori Martinhão  
Conselheiro

  
Marcelo de Siqueira Freitas  
Conselheiro

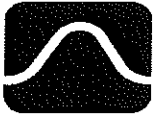
  
Demi Getschko  
Conselheiro

  
Antonio Flávio Salgado  
Conselheiro

  
Lorival Souza da Silva  
Secretário

  
Rafael Rodrigues Alves da Rocha  
Conselheiro

Anexo 1- Diretriz DD 223 – Gratificação Provisória – Adicional Programa Nacional de Banda Larga – PNBL – 3 páginas.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04 - NIRE: 5330000223/1  
Vinculada ao Ministério das Comunicações



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.  
Sistema de Documentação Telebrás - SDT

INSTRUMENTO	DATA	VIGÊNCIA
DIRETRIZ DD-223	12/11/2010	12/11/2010
ASSUNTO		
GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA - ADICIONAL PNBL		

SUMÁRIO	PÁG.
1. GENERALIDADES.....	1
2. REFERÊNCIAS .....	1
3. CAMPO DE APLICAÇÃO .....	1
4. CONCEITOS.....	1
5. CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO DO ADICIONAL PNBL.....	2
6. COMPETÊNCIA.....	2
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
8. APROVAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA.....	3

1. GENERALIDADES

1.01 O presente documento tem por objetivo estabelecer regras com o objetivo de disciplinar os provimentos do ADICIONAL por participação em projetos vinculados ao Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

2. REFERÊNCIAS

2.01 Diretriz 224 – “Provimento de Funções de Confiança”

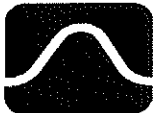
3. CAMPO DE APLICAÇÃO

3.01 Esta Diretriz aplica-se aos empregados em efetivo exercício e lotados na TELEBRÁS e aos servidores e empregados requisitados de órgãos e entidades da administração pública.

4. CONCEITOS

4.01 ADICIONAL PNBL.– é a gratificação provisória destinada aos empregados do quadro da TELEBRÁS em efetivo exercício e lotados na empresa, e aos servidores

*Handwritten signatures and initials:*  
J. Soares  
d



## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04 - NIRE: 5330000223/1  
Vinculada ao Ministério das Comunicações

PÁGINA 02/02	DOCUMENTO DD	EMPRESA TB	VIGÊNCIA 12/11/2010	REEDIÇÃO
-----------------	-----------------	---------------	------------------------	----------

e empregados requisitados de órgãos e entidades da administração pública, participantes de atividades vinculadas ao PNBL.

### 5. CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO DO ADICIONAL PNBL

5.01 O empregado do quadro da TELEBRÁS, em efetivo exercício e lotado na empresa, o servidor e o empregado requisitado de órgãos e entidades da administração pública, participante de projetos vinculados ao PNBL, fazem jus à percepção de um valor mensal denominado "ADICIONAL PNBL" fixado de acordo com nível de seu cargo e conforme item 5.02 desta diretriz.

5.02 O valor do ADICIONAL PNBL corresponde ao valor abaixo discriminado e equivale aos seguintes Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- a) ocupante de cargo de nível médio ou básico: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e equivale ao Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS 4;
- b) ocupante de cargo de nível superior: R\$ 3.000,00 (três mil reais), e equivale ao Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS 5.

5.03 Este adicional será em caráter temporário, até a reavaliação e reestruturação do Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS da TELEBRÁS.

5.04 O pagamento do ADICIONAL PNBL não será devido ao empregado da TELEBRÁS, ao servidor e empregado requisitado de órgãos e entidades da administração pública, ocupante de função de confiança, e ao profissional designado exclusivamente para o exercício de função de confiança com característica de demissibilidade *ad nutum*.

### 6. COMPETÊNCIA

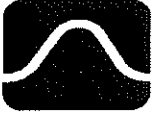
6.01 Para autorizar a concessão do ADICIONAL do PNBL: Diretoria Executiva.

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.01 A gratificação ou parcela similar, percebida por empregado da TELEBRÁS na ANATEL ou outra cessonária, será extinta com o seu retorno à TELEBRÁS, passando o mesmo a fazer jus ao ADICIONAL PNBL.

7.02 O empregado que se afastar do exercício de suas atividades, somente continuará percebendo o ADICIONAL PNBL quando o afastamento for decorrente de férias, licença maternidade ou serviço/atividade de interesse da empresa)

*Source*



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04 - NIRE: 5330000223/1  
Vinculada ao Ministério das Comunicações

PÁGINA	DOCUMENTO	EMPRESA	VIGÊNCIA	REEDIÇÃO
03/04	DD 223	TB	12/11/10	

7.03 Os procedimentos aplicáveis sobre a matéria serão estabelecidos pela Gerência de Recursos Humanos na TELEBRÁS.

7.04. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração.

8. APROVAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA

8.01 Este documento foi aprovado pela Diretoria da TELEBRÁS na sua 1082ª Reunião, de 3/8/2010, e reeditado com a alterações aprovadas na 334ª Reunião do Conselho de Administração, de 12/11/2010, e vigora a partir da data de sua aprovação.

*de acordo  
em 12/11/10  
Rogério Pastan*

